

CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA

URISPRUDÊNCIA
TJPR

Volume 1
MAIO/JUNHO/JULHO
2018



CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador Rogério Kanayama

ELABORAÇÃO

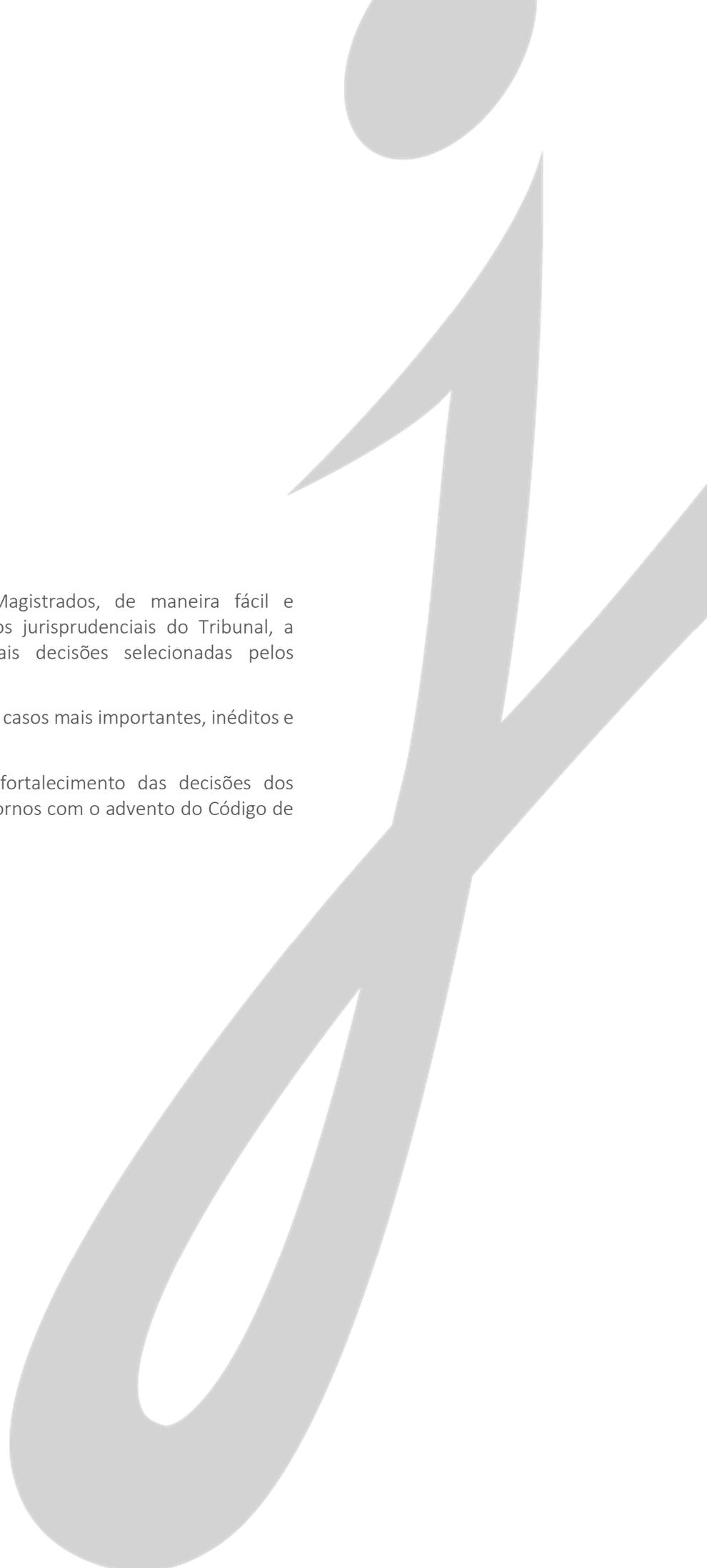
Juíza Auxiliar Supervisora Lidiane Rafaela Araújo Martins

COLABORAÇÃO

Alessandra Pauli

Conrado Gerchevski Neto

Marcio Roberto Chaves



Com a finalidade de informar aos Magistrados, de maneira fácil e sistematizada, os últimos entendimentos jurisprudenciais do Tribunal, a Corregedoria-Geral divulga as principais decisões selecionadas pelos Desembargadores.

A coletânea tem o objetivo de divulgar os casos mais importantes, inéditos e paradigmáticos julgados pelo Tribunal.

Além disso, a ação contribui para o fortalecimento das decisões dos Tribunais, tema que recebeu novos contornos com o advento do Código de Processo Civil de 2015.

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS. INFIDELIDADE CONJUGAL. VIOLAÇÃO DE DEVERES CONJUGAIS. DANOS À HONRA. NÃO PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS ATINENTES À RESPONSABILIDADE CIVIL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não havendo nos autos prova suficiente da suposta humilhação social sofrida, que ensejaria o ressarcimento por danos morais alegados na inicial, é de se manter a sentença de improcedência. 2. A violação de deveres conjugais, não constitui, por si só, ofensa à honra da vítima, necessitando prova cabal de que a infidelidade causou dano moral. 3. Recurso conhecido e não provido”

TJPR - 11ª C. Cível - AC – 0054432-28.2012.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Dalla Vecchia - Unânime - J. 26.10.2016.

“APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO ESTÁVEL. PENSÃO ALIMENTÍCIA. EX-COMPANHEIRA. IDADE AVANÇADA. PROBLEMAS DE SAÚDE. IMPOSSIBILIDADE DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, ANALISADO À LUZ DA RAZOABILIDADE. QUANTUM QUE PODERÁ SER REVISTO EM CASO DE ALTERAÇÃO ECONÔMICA DE ALGUMA DAS PARTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A obrigação de pensionar ex-cônjuges tem natureza excepcional e caráter suplementar. Nos termos do disposto no art. 1.695 do CC., são devidos os alimentos quando quem pleiteia não se mantém por seu próprio trabalho, devido à idade e problemas de saúde. 2. Recurso conhecido e provido”

TJPR - 11ª C. Cível - AC – 0014847-22.2015.8.16.0014 – Londrina - Rel.: Dalla Vecchia - Unânime - J. 3.8.2016.

“APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2. AÇÃO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. GUARDA COMPARTILHADA. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS A JUSTIFICAR ALTERAÇÃO. GENITORES QUE POSSUEM CONDIÇÕES DE EXERCER O ENCARGO EM CONJUNTO. ENCAMINHAMENTO, DE OFÍCIO, DOS GENITORES PARA A OFICINA DE PARENTALIDADE. NECESSIDADE. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. MANUTENÇÃO. FORMA QUE DEVE SER ESTABELECIDADA DE FORMA EQUIVALENTE E NÃO EXATAMENTE IGUALITÁRIA. FIXAÇÃO DA RESIDÊNCIA BASE DO MENOR COM A GENITORA. MANUTENÇÃO. FATO QUE FAZ PARTE DO COTIDIANO DA CRIANÇA. LOCAL ‘REFERENCIAL’ FUNDAMENTAL À ROTINA E A ESTABILIDADE EMOCIONAL DO SER EM DESENVOLVIMENTO. SUCUMBÊNCIA. MANTIDA. ATRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS POR ESTA CORTE. INTELIGÊNCIAS DO ART. 85, 11º, DO CPC/2015. RECURSO 1 – CONHECIDO E NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS. RECURSO 2 CONHECIDO E NÃO PROVIDO, POR MAIORIA, EM QUÓRUM ESTENDIDO. 1. A guarda compartilhada passou a ser a regra no direito brasileiro, porquanto ambos os genitores têm igual direito de exercer a guarda dos filhos menores, consoante estabelece o art. 1.584 do Código Civil. 2. Segundo disposto no art. 1.583, §2º, do CC: “Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos”. 3. No caso específico dos autos, diante dos conflitos existentes entre os genitores, no intuito de aprimorar os pais para o exercício do poder familiar com responsabilidade e primando pelo bem estar da criança, de rigor, a determinação, de ofício, por esta Corte, do encaminhamento dos recorrentes à Oficina de Parentalidade, destacando-se que a conduta deles será avaliada em eventual ação de modificação de guarda. 4. Deve ser mantida a fixação da residência da genitora de (...) como base de moradia do menor, com quem convive desde o nascimento, na medida em que muito embora a guarda seja compartilhada, “a manutenção de um local ‘principal’ de residência é fundamental à criação de uma rotina, à estabilidade emocional e ao pleno desenvolvimento da criança” (REsp. 1428596/RS, Rel.ª Min. Nancy Andrighi, 3.ª T. – j.3/6/2014). 5. Dispõe o art. 85, §11, do CPC/2015: “O tribunal ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2.º a 6.º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos no §§ 2.º e 3.º para a fase de conhecimento”. 6. Recurso 1 conhecido e não provido, à unanimidade de votos. Recurso 2 conhecido e não provido, por maioria de votos, em quórum estendido”

TJPR - 11ª C. Cível - AC – 0005322-13.2014.8.16.0188 – Curitiba - Rel.: Dalla Vecchia – J. 21.3.2018.

“APELAÇÃO CÍVEL. ALIMENTOS. ALIMENTADA GENITORA. PENSÃO FIXADA. SUPORTE POR SOMENTE UM DOS FILHOS. PRETENSÃO DE DIREITO DE REGRESSO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS FILHOS. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 21 DA LEI 10.741/2003 (ESTATUTO DO IDOSO). OPÇÃO PELOS PRESTADORES. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA CASSADA, EX OFFICIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARTIGO 485, VI, DO CPC/2015. RECURSO PREJUDICADO. 1. Segundo o artigo 10 da lei 10.741/2003(Estatuto do Idoso), cabe ao idoso optar a quem direcionar o seu pleito de alimentos. Logo, proposta a ação de alimentos como fundamento no Estatuto do Idoso (art. 12), contra apenas um obrigado, parente abastado, este responderá pelo débito integral e suficiente para suprir as necessidades do idoso, ficando os demais obrigados a cumprir a obrigação em caráter complementar. 2.Configurada a ausência de interesse de agir, a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC/2015, é medida que se impõe. 3.Sentença cassada, *ex officio*, recurso prejudicado”

TJPR - 11ª C.Cível - AC – 0032264-95.2013.8.16.0001 – Curitiba - Rel.: Dalla Vecchia - Unânime - J. 31.5.2017.

“APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2. JULGADAS EM CONJUNTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS. PLEITO DE EXCLUSÃO DA EX-CÔNJUGE VIRAGO DO PLANO DE SAÚDE EM QUE O EX-CÔNJUGE VARÃO É TITULAR. POSSIBILIDADE NO CASO ESPECÍFICO DOS AUTOS. PENSIONAMENTO DE 30% DOS RENDIMENTOS À EX-ESPOSA E PLANO QUE EXIGE COPARTICIPAÇÃO. MANUTENÇÃO QUE SOBRECARRÉGARIA DEMASIADAMENTE O RECORRENTE. PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PELA FILHA MAIOR DE IDADE. CONCLUSÃO DE ENSINO SUPERIOR. POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAR A PENSÃO COMO INACABÁVEL APERFEIÇOAMENTO INTELECTUAL. ENTENDIMENTO DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. ATRIBUIÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS POR ESTA CORTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, 11º, DO CPC/2015. RECURSO 1 CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO 2. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1.Considerando que os alimentos fixados a ex-consorte já foram arbitrados em patamar elevado (30% dos rendimentos brutos do alimentante) e considerando tratar-se de plano de saúde com coparticipação, atribuir a ex-cônjuge varão mais este encargo seria obrigá-lo a comprometer percentual muito grande (e variável de seus vencimentos), o que não se mostra adequado, na medida em que não obstante as peculiaridades do caso, o fracasso do casamento não pode servir de pena a uma das partes. 2.“Os filhos civilmente capazes e graduados podem e devem gerir suas próprias vidas, inclusive buscando meios de manter sua própria subsistência e limitando seus sonhos – aí incluídos a pós-graduação ou qualquer outro aperfeiçoamento técnico-educacional – à própria capacidade financeira”. (REsp. 1218510/SP. Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 27/09/2011, DJe 3/10/2011). 3.Dispõe o art. 85 § 11, do CPC/2015: “O tribunal ao julgar recurso majorará os honorários fixados anteriormente levando em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, observando, conforme o caso, o disposto nos §§ 2.º a 6.º, sendo vedado ao tribunal, no cômputo geral da fixação de honorários devidos ao advogado do vencedor, ultrapassar os respectivos limites estabelecidos nos §§ 2.º e 3.º para a fase de conhecimento”. 4.Recurso 1 conhecido e provido. 5.Recurso 2 conhecido e não provido”

TJPR - 11ª C.Cível - AC – 0006793-93.2016.8.16.0188 – Curitiba - Rel.: Dalla Vecchia – J. 28.3.2018.

“APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. FALECIMENTO DO EXECUTADO NO CURSO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRESTAÇÕES PRETÉRITAS EM ATRASO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO ESPÓLIO E DEMAIS HERDEIROS. POSSIBILIDADE. RESSALVADOS OS LIMITES DA HERANÇA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.Havendo prestação alimentar pré-constituída e ocorrendo o falecimento do executado no curso da execução, possível o prosseguimento do feito em face do espólio, pois transmite-se aos herdeiros a obrigação alimentar, nos limites da herança. 2.Recurso conhecido e provido”

TJPR - 11ª C.Cível - AC – 0003696-38.2006.8.16.0026 – Curitiba - Rel.: Dalla Vecchia – J. 14.12.2016.



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE SUSPENSÃO OU DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO.SUSPENSA A AÇÃO DE DESTITUIÇÃO.INSTRUÇÃO APENAS EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS PROTETIVAS. SITUAÇÃO DE RISCO COM A GENITORA COMPROVADA.GUARDA DAS INFANTES CONCEDIDA RESPECTIVAMENTE AO PAI BIOLÓGICO E A FAMILIAR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA.GUARDIÃES QUE APRESENTAM CONDIÇÕES DE PRESTAR OS CUIDADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PLAUSÍVEIS A JUSTIFICAR A ALTERAÇÃO DESTE ESTADO DE POSSE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A alteração de guarda é prejudicial para a criança e, via de regra, o menor deve ser mantido onde se encontra melhor cuidado, privilegiando-se seu interesse.2. Estando as crianças bem atendidas sob a guarda de seus respectivos guardiões e, havendo situação de risco na residência 2materna, mister a manutenção da guarda da forma como decidida na sentença.3. Recurso conhecido e não provido”

TJPR - 11ª C.Cível - AC - 1673621-5 - Paranaguá - Rel.: Dalla Vecchia - Unânime - J. 12.07.2017.

“APELAÇÃO CÍVEL. ARRENDAMENTO RURAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.SENTENÇA. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ART.489, § 1.º, IV, DO CPC. ARRENDAMENTO RURAL. PRAZO CONTRATUAL. NÃO INFRINGÊNCIA. ESBULHO POSSESSÓRIO.AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 927, II, DO CPC/1973. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. ART. 5.º, XXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 2.º DO ESTATUTO DA TERRA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O disposto no art. 489, § 1.º IV, do CPC, prescreve o dever do julgador em enfrentar apenas as questões capazes de, em tese, infirmar a conclusão por ele adotada, não sendo obrigado, portanto, a responder a todas os temas suscitados pelas partes.2. Não comprovado pelo autor o esbulho possessório, nos termos exigidos pelo art. 927, II, do CPC/1973, tendo em vista que a posse do réu decorre de arrendamento rural em vigor e sem qualquer inadimplemento contratual, não há que se deferir a reintegração de posse postulada pelo arrendante.3. Em se tratando de contrato agrário, constitui imperativo, de ordem pública, conceder uma tutela jurisdicional que atenda plenamente à função social da propriedade, prevista no art. 5.º, XXIII, do Título II da Constituição da República, que regula os Direitos e Garantias Fundamentais, bem como no art. 2.º do Estatuto da Terra, cujo § 2.º prescreve ao Poder Público "zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social".4. Recurso conhecido e parcialmente provido”

TJPR - 11ª C.Cível - AC - 1720862-1 - Campina da Lagoa - Rel.: Dalla Vecchia - Unânime - J. 04.04.2018.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. "DE CUJUS" CASADO COM DUAS MULHERES (UMA NO CIVIL E OUTRA NO RELIGIOSO). CONSTITUIÇÃO DE DUAS FAMÍLIAS POR LONGO PERÍODO DE TEMPO.DETERMINAÇÃO DE RESERVA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO ACERVO HEREDITÁRIO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM QUANTO À SEGUNDA MULHER.DECISÃO ESCORREITA. PRESERVAÇÃO DE POSSÍVEL DIREITO DE TERCEIROS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Havendo fortes indícios da existência de direito de terceiros sobre parte dos bens em questão e inexistindo elementos suficientes a impugná-los razoável a reserva do quinhão na ordem de 50% (cinquenta por cento) dos bens do espólio de W.W. e M.J.W., consoante determinado pela decisão agravada.2. Recurso conhecido e não provido”

TJPR - 11ª C.Cível - AI - 1647141-9 - Curitiba - Rel.: Dalla Vecchia - Unânime - J. 21.02.2018.

“AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CÍVEL. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO.VÍCIO DO PRODUTO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO FABRICANTE. ART. 18 DO CDC.CONSUMIDOR DESPROVIDO DA UTILIZAÇÃO PLENA DO BEM. FRUSTRAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO. FIXAÇÃO CORRETA. AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO CÍVEL NÃO PROVIDOS. 1. Em se tratando de vício de produto em veículo zero quilômetro, o fabricante, na qualidade de fornecedor, tem legitimidade para responder pelos vícios do produto que o tornaram impróprio e inadequado ao consumo. Inteligência dos arts. 3.º e 18 do CDC.2. Comprovada a existência de diversos defeitos em veículo zero quilômetro, os quais impediram a sua utilização plena pelo adquirente, resta evidente o sentimento de frustração da expectativa em usufruir com segurança de um bem novo, ensejando a compensação por danos morais.3. O arbitramento do dano moral, deve levar em consideração o grau de culpa do causador do dano, o nível sócio-econômico das partes, a repercussão do fato e as peculiaridades do caso concreto, observando-se, também, os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.4. Agravo retido conhecido e não provido.5. Apelação cível conhecida e não provida”

TJPR - 11ª C.Cível - AC - 1702248-3 - Curitiba - Rel.: Dalla Vecchia - Unânime - J. 21.02.2018.



“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. PRENOME. TRANSEXUAL. LEI 6.015/1973. PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE REGISTRAL. REGRA GERAL. QUESTÃO DE MAIOR RELEVÂNCIA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. FUNDAMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. EXEGESE DO ART. 1.º, III, DA CF. CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO DE SEXO. DESNECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA REITERADA DOS TRIBUNAIS DE ESTADO. REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL PSICOLÓGICO, DISPENSABILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE À DEMONSTRAR A CONDIÇÃO DA PARTE AUTORA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO QUE ACARRETA EM SOFRIMENTOS E CONSTRANGIMENTOS DESNECESSÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Embora a matéria de registros públicos seja norteadada pelo princípio da imutabilidade registral, a proteção jurídica destinada a solução da questão envolve outro direito de maior relevância, pois na específica situação da retificação do registro civil em razão da transexualidade, deve ser observado o princípio constitucionalmente positivado da dignidade da pessoa humana, o qual, inclusive, constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante se denota do art. 1.º, III, da Constituição Federal. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 22. “[...] - A afirmação da identidade sexual, compreendida pela identidade humana, encerra a realização da dignidade, no que tange à possibilidade de expressar todos os atributos e características do gênero imanente a cada pessoa. Para o transexual, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual, sob a ótica psicossocial, a refletir a verdade real por ele vivenciada e que se reflete na sociedade.- A falta de fôlego do Direito em acompanhar o fato social exige, pois, a invocação dos princípios que funcionam como fontes de oxigenação do ordenamento jurídico, marcadamente a dignidade da pessoa humana cláusula geral que permite a tutela integral e unitária da pessoa, na solução das questões de interesse existencial humano.- Em última análise, afirmar a dignidade humana significa para cada um manifestar sua verdadeira identidade, o que inclui o reconhecimento da real identidade sexual, em respeito à pessoa humana como valor absoluto. [...]”. (REsp 1008398/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 18/11/2009). 3. Sendo as provas carreadas aos autos robustas suficientemente a demonstrar a condição de transexual da parte autora, desde a tenra idade, mostra-se dispensável a realização do laudo psicológico para o mesmo fim, não podendo sua ausência, por si só, acarretar o indeferimento do pedido. 4. Recurso conhecido e provido”

TJPR - 11ª C. Cível - AC - 1601105-7 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Regional de Rolândia - Rel.: Dalla Vecchia - Unânime - J. 15.03.2017.

6ª Câmara
Cível

“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE SUSPENDEU A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) DA EXECUTADA, COM FULCRO NO ARTIGO 139, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÍVIDA DECORRENTE DE INADIMPLENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. RECURSO DA AGRAVANTE – INSUBSISTÊNCIA DA ALEGAÇÃO DE QUE A PROVIDÊNCIA ADOTADA É DESARRAZOADA E INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MEDIDA EXECUTIVA ATÍPICA PARA ESTIMULAR A DEVEDORA A ADIMPLIR OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA, QUANDO A UTILIZAÇÃO DOS MEIOS ORDINÁRIOS SE MOSTRAR INSUFICIENTE – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS, EM ESPECIAL A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO – DEVER DO PODER JUDICIÁRIO DE EFETIVAR SUAS DECISÕES – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 139, IV, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”

TJPR - 6ª C. Cível - 0041619-93.2017.8.16.0000 - Foz do Iguaçu - Rel.: Renato Lopes de Paiva - J. 28.03.2018.

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006). PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ALEGADA AUSÊNCIA DOS SEUS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA INFRAÇÃO E REAL PERICULOSIDADE DA AGENTE. SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE, DE NATUREZA DIVERSA, QUE JUSTIFICA O ACAUTELAMENTO PROVISÓRIO. RISCO REAL DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. CASO CONCRETO QUE SE DISTINGUE DO PRECEDENTE FIRMADO NO HC 143.641/SP - STF. PACIENTE QUE, EM TESE, REALIZAVA O TRÁFICO DE DROGAS E PERMITIA QUE USUÁRIOS CONSUMISSEM OS ENTORPECENTES NO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA, EM FRENTE AOS FILHOS MENORES. NÍTIDO PREJUÍZO À SAÚDE E DESENVOLVIMENTO PSICOLÓGICO DAS CRIANÇAS. NEGATIVA DE AUTORIA. MATÉRIA QUE EXIGE A AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA, INVIÁVEL NA ESTREITA VIA DO WRIT. NÃO CONHECIMENTO. INSUFICIÊNCIA DA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES MENOS GRAVOSAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA”

TJPR - 3ª C.Criminal - 0011810-24.2018.8.16.0000 - Clevelândia - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - J. 20.04.2018.



“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATAS MERCANTIS C/C PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS.PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.APELAÇÃO DA RÉ. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES APRECIADAS E REJEITADAS POR ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO.PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. CONserto DE EMPILHadeira. MAQUINÁRIO CONsertADO E DEVOLVIDO AINDA COM DEFEITO. SERVIÇO SOB GARANTIA.AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O RECONsertO NÃO OCORREU EM RAZÃO DA NEGATIVA DA CONTRATANTE EM AUTORIZAR A RETIRADA DA MÁQUINA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO. ÔNUS QUE COMPETIA À CONTRATADA. ART. 373, II, DO CPC/2015. INEXIGIBILIDADE DAS DUPLICATAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há que se falar em nulidade da sentença, quando o julgador, apreciando e rejeitando as alegações da parte, emite juízo de valor adequadamente fundamentado. 2. Se a prestadora do serviço de conserto de empilhadeira não demonstra que o reconserto de máquina, ainda sob garantia, tenha ocorrido pela culpa da contratante, inexigíveis são as duplicatas respectivas, encaminhadas a protesto por inadimplemento. 3. Recurso conhecido e não provido. **APELAÇÃO DA AUTORA. DANO MORAL. DUPLICATAS ENCAMINHADAS A PROTESTO. ATO NÃO ULTIMADO. SUSTAÇÃO DEFERIDA JUDICIALMENTE. AUSÊNCIA DE QUALQUER REPERCUSSÃO, ABALO MORAL OU RESTRIÇÃO DE CREDIBILIDADE DA EMPRESA FRENTE AOS SEUS CLIENTES. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO.SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL E ADEQUADA NA SENTENÇA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** 1. "A jurisprudência deste eg. Sodalício pacificou-se no sentido de entender que o simples apontamento do título, sem o efetivo registro do protesto, ainda que de forma indevida, é incapaz de gerar dano moral. Precedentes (AgRg no AREsp n. 630.216/SC, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 16/2/2016, DJe 24/2/2016)" - Agravo Interno no Recurso Especial 1304713- SC, 4.ª Turma, rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. 2. Havendo sucumbência recíproca, a distribuição dos encargos processuais deve ser proporcional ao sucesso e derrota de cada parte.3. Recurso conhecido e não provido"

TJPR - 11ª C.Cível - AC - 1634104-1 - Curitiba - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 29.11.2017.

“APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA. EVICÇÃO PARCIAL. ART. 455 DO CÓDIGO CIVIL. NOVO PAGAMENTO REALIZADO AO EVICTOR.CONDENAÇÃO DO ALIENANTE AO RESSARCIMENTO DA QUANTIA PAGA AO PROPRIETÁRIO ORIGINAL DO BEM. DECISÃO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA ADSTRITA AO PEDIDO E À CAUSA DE PEDIR.ILEGITIMIDADE DA PARTE. INEXISTÊNCIA. AMPLA PARTICIPAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL.REFORMA QUANTO AO VALOR A SER RESSARCIDO. QUANTIA PROPORCIONAL À ÁREA EVICTA. APELAÇÃO 1 CONHECIDA E NÃO PROVIDA E APELAÇÃO 2 CONHECIDA E PROVIDA. 1. Não há como se afastar a legitimidade passiva, se demonstrado que o réu participou de forma ampla na relação contratual, tendo inclusive, garantido a entrega do bem, objeto do compromisso de compra e venda, sem qualquer ônus. 2. A decisão não é extra petita se está adstrita ao pedido e à causa de pedir dos autores. 3. Comprovada a evicção parcial do bem adquirido, é devida a devolução do valor pago de forma proporcional à parcela do bem que foi perdida. 4. Apelação 1 conhecida e não provida.5. Apelação 2 conhecida e provida"

TJPR - 11ª C.Cível - AC - 1709316-4 - Manoel Ribas - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 27.09.2017.

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL E PERDAS E DANOS - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE - EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 10 ANOS - DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL - ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL.TERMO INICIAL - VENCIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA - PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO - PRECEDENTES - PRETENSÃO NÃO PRESCRITA.PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DO STJ.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”

TJPR - 11ª C.Cível - AC - 1710934-9 - Almirante Tamandaré - Rel.: Ruy Muggiati - Unânime - J. 18.04.2018.



JUNHO

“APELAÇÃO CÍVEL. CURATELA ESPECIAL. CONCESSÃO. CURATELADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA SEVERA. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO EM VIRTUDE DA LIMITAÇÃO FÍSICA. APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA CURATELA ESPECIAL SEM INTERDIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.780 DO CÓDIGO CIVIL C/C 84 E 85 DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A curatela especial por representação, regulada no art. 1.780 do Código Civil de 2002, visa proteger a pessoa natural portadora de enfermidade ou deficiência física, possibilitando-se a nomeação de curador para cuidar de todos ou alguns de seus negócios ou bens. 2. Recurso conhecido e provido”

TJPR - 11ª C.Cível - AC – 1729866-5 – Foro Central de Maringá - Região Metropolitana de Maringá – Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 18.10.2017.

16ª Câmara Cível

“BANCÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA E INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CUMULADA COM DANO MORAL. OPERAÇÃO DE FACTORING. 1. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. OUTRA CAUSA DE PEDIR. TÍTULOS DIVERSOS. FUNDAMENTOS NÃO SE REVESTEM DA AUTORIDADE DA COISA JULGADA. REJEIÇÃO. 2. DUPLICATA MERCANTIL. DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS, POR VÍCIO DE QUALIDADE. DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. VÍCIO SUPERVENIENTE À NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO. EXCEÇÃO DE ORDEM OBJETIVA. POSSIBILIDADE DE ARGUIÇÃO EM JUÍZO. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO. EXCEÇÃO OBJETIVA. 3. NA OPERAÇÃO DE FACTORING O ENDOSSO TEM EFEITO DE CESSÃO CIVIL E CONSEQUÊNCIAS DIVERSAS DO DIREITO CAMBIÁRIO. 4. APONTAMENTO DE TÍTULO A PROTESTO. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DA INFORMAÇÃO. 5. DEVOLUÇÃO DE PRODUTOS PELOS CLIENTES QUE SE REFEREM A PREJUÍZOS MATERIAIS E, PORTANTO, NÃO CARACTERIZA OFENSA À HONRA OBJETIVA DA EMPRESA. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. 6. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 86, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. VOTO VENCIDO. (a) “Os motivos, os fundamentos da sentença não se revestem da autoridade de coisa julgada. Se os títulos (duplicatas) são diversos, em demandas autônomas, não se pode cogitar de coisa julgada.” (b) “Nas operações de *factoring* não se negocia o título cambial, mas o crédito dele decorrente, sendo que o endosso tem efeito de cessão civil e, por conseguinte, o devedor pode opor ao cessionário todas as exceções pessoais e objetivas. (b.1) No contrato de *factoring* não se aplicam as mesmas regras do direito cambial, como a abstração (não sujeita o terceiro de boa-fé a discussão da causa subjacente). Aqui o endosso tem efeito de cessão civil e as denominadas exceções objetivas, reais, gerais ou absolutas podem ser opostas ao cessionário, mesmo após a regular notificação da cessão. (b.2) Pela natureza da operação de *factoring*, por força legal e contratual o cessionário (faturizador) deve se ressarcir junto à cedente (faturizada) e não contra a sacada (devedora) das duplicatas. (b.3) Não se pode olvidar a atividade de risco que importa o contrato de *defactoring* e suas consequências diversas. O faturizador assume integralmente os riscos de eventual inadimplemento do cliente da faturizada. Nesse sentido voto do Min. Moura Ribeiro (REsp 1.451.862).” (c) “A presunção de boa-fé é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má-fé se prova. (REsp nº 956.943/PR – Relª. Minª. Nancy Andrighi – Rel. p/ Acórdão Min. João Otávio de Noronha – Corte Especial – Dje 1º-12-2014).” (d) “O simples protesto do título cambial, ainda que devido não acarreta dano moral.” (e) A devolução dos produtos defeituosos à autora, se referem exclusivamente aos prejuízos materiais experimentados em razão da retirada dos produtos do mercado a devolução dos materiais para a vendedora. Ressalte-se que não há provas concretas de que a credibilidade mercadológica ou a reputação comercial da autora tenha sido afetada por violação à sua honra objetiva. Ausente também a caracterização do dano moral neste prisma”

TJPR - 16ª C.Cível - AC – 0013765-60.2015.8.16.0044 – Apucarana - Rel.: Lauro Laertes de Oliveira - Maioria - J. 21.3.2018.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS COERCITIVAS - INSURGÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE - POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS ATÍPICAS NECESSÁRIAS À CONSECUÇÃO DO SEU FIM - ART. 139, INC. IV, DO CPC/15 - ENUNCIADO Nº 48 DA ENFAM - SISTEMÁTICA APLICÁVEL APENAS AO CHAMADO "DEVEDOR PROFISSIONAL" QUE, POSSUINDO CONDIÇÕES FINANCEIRAS, CONSEGUIE BLINDAR SEU PATRIMÔNIO CONTRA OS CREDORES -ELEMENTOS INDICIÁRIOS NO SENTIDO DE QUE O PADRÃO DE VIDA E NEGÓCIOS REALIZADOS PELO DEVEDOR SE CONTRAPÕEM À UMA POSSÍVEL SITUAÇÃO DE PENÚRIA FINANCEIRA - EVIDENTE MÁ-FÉ DO COMPORTAMENTO ADOTADO PELO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS COMANDOS JUDICIAIS - SUSPENSÃO DA CNH E DO PASSAPORTE ATÉ O PARCELAMENTO/PAGAMENTO DA DÍVIDA OU CABAL COMPROVAÇÃO DA EFETIVA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA E DA INCONTESTÁVEL NECESSIDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS ORA SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE - IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DOS CARTÕES DE CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE POSSUI LIBERDADE CONTRATUAL, NÃO PODENDO O PODER JUDICIÁRIO IMISCUIR-SE NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS PARTICULARES. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”

TJPR - 14ª C.Cível - AI - 1616016-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Themis Furquim Cortes - Unânime - J. 22.02.2017.

“HABEAS CORPUS - ROUBO - PRISÃO PREVENTIVA - WRIT IMPETRADO PELO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - DEBATES QUANTO À SUPERLOTAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO NESTA CAPITAL - AUSÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU NESTE SENTIDO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA QUE IMPEDE O CONHECIMENTO DO PEDIDO - QUESTÃO QUE DEVERIA SER EQUACIONADA ATRAVÉS DE VIA PROCESSUAL DIVERSA OU PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS RELATIVAS À PRÓPRIA POLÍTICA PENITENCIÁRIA ESTADUAL - EXEGESE DOS ARTS. 61, IV E 70, II, TODOS DA LEP E ART. 2º II DA LEI ESTADUAL Nº 12.317/1998. I - Com efeito, o problema posto é complexo. Em um país no qual crianças não recebem a atenção que mereciam por parte das políticas governamentais, o que se diria de internos do sistema carcerário?! Em 1982 o antropólogo Darcy Ribeiro vaticinou o caos que vivemos, ao dizer em uma palestra que se "... os governantes não construírem escolas, em 20 anos faltará dinheiro para construir presídios" - infelizmente, este pesadelo se tornou realidade. De fato, deve-se lembrar que aquele que se nega a analisar os processos punitivos numa visão pluridimensional da estrutura social em que eles estão inseridos, tenderá a criar concepções formais tidas pelo penalista italiano Bettiol como "fantasmagóricas", ou seja, distantes da realidade ou, na melhor das hipóteses, tão-somente superficiais. Assim, a efetivação do discurso falacioso e simplista de que "bandido bom é bandido morto" não apenas retroalimenta o ciclo de violência, mas se afasta da real solução da problemática criminal, a qual, como já dito, é extremamente complexa. Ou seja, "... as práticas penais não devem ser vistas como um evento singular e específico, e sim como uma instituição social que vincula uma estrutura complexa e densa de significados." (SALLA, Fernando (2006a); GAUTO, Maitê; ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. Tempo soc., São Paulo, v. 18, n. 1, 2006.). II - Busca o impetrante a transferência do paciente ante a superlotação da carceragem do 8º DP, num gesto digno de encômios que só faz revelar sua nobreza de alma. Todavia, tal pretensão não se mostra possível desde logo. Primeiramente, a pretensão em tela esbarra na supressão de um grau de jurisdição, porquanto não há notícias de que o juízo de primeiro grau tenha sido provocado neste sentido. Outrossim, sabe-se que o Conselho Penitenciário, enquanto órgão da execução penal (art. 61, IV da LEP), tem por incumbência inspecionar os estabelecimentos e serviços penais (art. 70, II da LEP). Assim, melhor do que a transferência do paciente, seria provocar a interdição da carceragem que fere diretamente o princípio da dignidade da pessoa humana - com efeito, cabe o r. colegiado em tela o "...assessoramento em nível superior, do Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, nos temas relacionados com a execução penal e com a política penitenciária do Estado do Paraná" (art. 2º, II, Lei Estadual nº 12.317/1998). Por derradeiro, vale destacar que conforme bem sugeriu a Douta Procuradoria de Justiça, poderia tal situação ser equacionada através de Ação Civil Pública, via esta a correta para a busca de uma solução adequada ao caso. **ORDEM DENEGADA”**

TJPR - 3ª C.Criminal - HCC - 1718925-2 - Curitiba - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 24.08.2017.

JUNHO

“APELAÇÃO CRIME 01 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (1º FATO) - LATROCÍNIO CONSUMADO E TENTADO (2º FATO) - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE CONTRA 31 VÍTIMAS (3º FATO) - CORRUPÇÃO DE MENORES (4º FATO) - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - NÃO CABIMENTO - RECURSO NÃO PROVIDO - APELAÇÃO CRIME 02 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (1º FATO) - CORRUPÇÃO DE MENORES (4º FATO) - RECURSO NÃO PROVIDO - APELAÇÃO CRIME 03 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (1º FATO) - LATROCÍNIO CONSUMADO -E TENTADO (2º FATO) - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE CONTRA 31 VÍTIMAS (3º FATO) - CORRUPÇÃO DE MENORES (4º FATO) - ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO CABIMENTO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 07 DO STJ - SENTENÇA CONDENATÓRIA PUBLICADA EM 15.09.2015, OU SEJA, ANTES DA VIGÊNCIA DO ART. 85, §11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO - APELAÇÃO CRIME 04 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (1º FATO) - LATROCÍNIO CONSUMADO -E TENTADO (2º FATO) - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE CONTRA 31 VÍTIMAS (3º FATO) - CORRUPÇÃO DE MENORES (4º FATO) - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO REFERENTE AO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES EM CONCURSO COM O DELITO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, MANTENDO SOMENTE A CONDENAÇÃO REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES EM CONCURSO COM OS DELITOS PATRIMONIAIS E, NESTA CONDENAÇÃO, APLICAÇÃO DA REGRA DO CÚMULO MATERIAL BENÉFICO - CABIMENTO - PROVIMENTO COM EXTENSÃO AOS CORRÉUS, NOS TERMOS DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - READEQUAÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO CRIME 05 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (1º FATO) - LATROCÍNIO CONSUMADO -E TENTADO (2º FATO) - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE CONTRA 31 VÍTIMAS (3º FATO) - CORRUPÇÃO DE MENORES (4º FATO) - RECURSO NÃO PROVIDO - APELAÇÃO CRIME 06 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (1º FATO) - LATROCÍNIO CONSUMADO -E TENTADO (2º FATO) - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE CONTRA 31 VÍTIMAS (3º FATO) - CORRUPÇÃO DE MENORES (4º FATO) - RECURSO NÃO PROVIDO - APELAÇÃO CRIME 07 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (1º FATO) - LATROCÍNIO CONSUMADO E TENTADO (2º FATO) - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE CONTRA 31 VÍTIMAS (3º FATO) - CORRUPÇÃO DE MENORES (4º FATO) - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO REFERENTE AO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES EM CONCURSO COM O DELITO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, MANTENDO SOMENTE A CONDENAÇÃO REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES EM CONCURSO COM OS DELITOS PATRIMONIAIS E, NESTA CONDENAÇÃO, APLICAÇÃO DA REGRA DO CÚMULO MATERIAL BENÉFICO - CABIMENTO - PROVIMENTO COM EXTENSÃO AOS CORRÉUS, NOS TERMOS DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - READEQUAÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO CRIME 08 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (1º FATO) - LATROCÍNIO CONSUMADO E TENTADO (2º FATO) - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE CONTRA 31 VÍTIMAS (3º FATO) - CORRUPÇÃO DE MENORES (4º FATO) - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO REFERENTE AO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES EM CONCURSO COM O DELITO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, MANTENDO SOMENTE A CONDENAÇÃO REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES EM CONCURSO COM OS DELITOS PATRIMONIAIS E, NESTA CONDENAÇÃO, APLICAÇÃO DA REGRA DO CÚMULO MATERIAL BENÉFICO - CABIMENTO - PROVIMENTO COM EXTENSÃO AOS CORRÉUS, NOS TERMOS DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - READEQUAÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO CRIME 09 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (1º FATO) - LATROCÍNIO CONSUMADO E TENTADO (2º FATO) - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE CONTRA 31 VÍTIMAS (3º FATO) - CORRUPÇÃO DE MENORES (4º FATO) - EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO REFERENTE AO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES EM CONCURSO COM O DELITO DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, MANTENDO SOMENTE A CONDENAÇÃO REFERENTE AO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES EM CONCURSO COM OS DELITOS PATRIMONIAIS E, NESTA CONDENAÇÃO, APLICAÇÃO DA REGRA DO CÚMULO MATERIAL BENÉFICO - CABIMENTO - PROVIMENTO COM EXTENSÃO AOS CORRÉUS, NOS TERMOS DO ART. 580 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - READEQUAÇÃO DA PENA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO CRIME 10 - ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (1º FATO) - LATROCÍNIO CONSUMADO E TENTADO (2º FATO) - ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE CONTRA 31 VÍTIMAS (3º FATO) - CORRUPÇÃO DE MENORES (4º FATO) - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - OBSERVÂNCIA DO ENUNCIADO Nº 07 DO STJ - SENTENÇA CONDENATÓRIA PUBLICADA EM 15.09.2015, OU SEJA, ANTES DA VIGÊNCIA DO ART. 85, §11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO PROVIDO. I - Concurso formal imperfeito. Na prática de assalto aos passageiros de um ônibus de sacoleiros, a regra empregada para o cálculo da pena de cada réu é a do concurso formal imperfeito a qual, na prática, se equivale ao concurso material, ou seja, computando-se um crime de roubo para cada vítima (art. 70, segunda parte, CP). Por que? Porque a ação resulta da intenção deliberada e premeditada de atingir vários bens jurídicos, vale dizer, com desígnio autônomo em

[continua]

JUNHO

[continua]

relação a cada vítima que, sabidamente, lá se encontra. Sendo 30 passageiros assaltados, computa-se 30 assaltos, somando-se as penas de cada crime. Difere do concurso formal perfeito em que o número de vítima/crimes é aleatório como ocorre, por exemplo, num assalto a uma farmácia, incluindo os clientes que lá se encontrarem. Precedentes STJ.II - A gravidade das penas por assalto a ônibus de turismo. É possível que ao praticarem assaltos dessa natureza, os réus esperassem ser beneficiados com o cômputo da pena de apenas um crime, aumentada até a metade, conforme regra do concurso formal perfeito, fazendo parecer "valer a pena" (literalmente) o roubo a 31 vítimas, em que o crime contra 29 vítimas e ½ "sairia de graça" do ponto de vista da lei. Mas não é assim, pois crimes desse tipo têm penas bem mais graves, desconhecidas do grande público porque incomuns até não muito tempo atrás ou pouco divulgadas as consequências legais. As consequências não poderiam ser piores, pois o que vemos aqui, são réus em sua maioria jovens de 18a (2), 21a (2), 23a, 25a, 27a e 30a (2) recebendo da lei previamente existente ao crime praticado, penas de reclusão fixadas na r. sentença oscilando entre 332 anos, 335 anos, 278 anos, 232 anos, 233 anos. É bem verdade que nessa república, em que o patrimônio é mais tutelado do que a vida do povo, o máximo que será cumprido será 30 anos de pena privativa de liberdade, não obstante a morte de um dos passageiros e lesão por ferimento de bala em outro. Mas convenhamos, não é pouco. III - "1. Quando o Réu inicia a conduta delituosa com o escopo de lesar o patrimônio de mais de uma vítima com uma só ação deve-se aplicar o art. 70, segunda parte, do Código Penal. 2. A mera reiteração criminoso não configura a continuidade delitiva prevista no art. 71 do Código Penal. 3. Recurso conhecido e provido". (REsp 690.760/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24/04/2007, DJ 28/05/2007, p. 389). (grifo nosso). **APELAÇÃO 01 - NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 02 - NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 03 - NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 04 - PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 05 - NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 06 - NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 07 - PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 08 - PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 09 - PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO 10 - NÃO PROVIDA"**

TJPR - 3ª C.Criminal - AC - 1568079-6 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 11.05.2017.

"HABEAS CORPUS – "OPERAÇÃO CANGAÇO" – ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – ARTIGO 2º, §§2º E 4º, INCISO II, DA LEI Nº 12.850/2013 – PLEITO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES – INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 282, §6º E 319, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – IRREFRAGÁVEL NECESSIDADE DE GARANTIR O JUÍZO – CARÁTER 'REBUS SIC STANTIBUS' DA PRESENTE MEDIDA – ORDEM CONCEDIDA. 1. Tratando-se de persecução penal que visa apurar a atuação de complexa organização criminosa, responsável pela prática de delitos de acentuada periculosidade, deve ser conferida uma maior elasticidade nos prazos para o encerramento da instrução criminal. 2. Em que pese a flexibilização que é permitida para delitos de maior complexidade, o estágio processual em que se encontra a ação penal permite a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal. 3. Não se pode conferir uma tutela penal deficiente, sob pena de se malferir bens jurídicos de elevado valor. As ações perpetradas pela organização criminosa em comento atingiram dezenas de instituições financeiras e lograram êxito em subtrair vultosa quantia pecuniária. 4. A Lei nº 12.403/11 ampliou a possibilidade de mitigação da prisão preventiva ao prever um rol de medidas cabíveis para substituir o cárcere cautelar. Neste contexto, o instituto da fiança foi revitalizado, de modo que estipulação desta medida cautelar se revela apropriada, nos termos do artigo 319, inciso VIII, do diploma processual"

TJPR - 3ª C.Criminal - HCC – 0009226-81.2018.8.16.0000 - Faxinal - Rel.: José Cichocki Neto - Unânime - J. 12.4.2018.

“AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SERVIDÃO APARENTE DE PASSAGEM. DISTINÇÃO EM RELAÇÃO AO DIREITO DE VIZINHANÇA DE PASSAGEM FORÇADA (ART. 1.285 DO CCB). CONCEITO DO DIREITO REAL DE SERVIDÃO (ARTS. 1.378 A 1.389 DO CCB). MODOS DE AQUISIÇÃO. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE POSSE SOBRE SERVIDÃO APARENTE. TUTELA POSSESSÓRIA QUE SOMENTE É CABÍVEL EM RELAÇÃO ÀS SERVIDÕES APARENTES (TITULADAS OU NÃO), SENDO INCOMPATÍVEL COM O DIREITO DE PASSAGEM FORÇADA. SÚMULA 415 DO STF. NULIDADE DA SENTENÇA. CONFIGURADA. SENTENÇA EXTRA PETITA. JULGAMENTO DO FEITO COMO SE TIVESSE COMO CAUSA DE PEDIR O DIREITO DE PASSAGEM FORÇADA, QUANDO OS AUTORES REQUERERAM A PROTEÇÃO POSSESSÓRIA DE SERVIDÃO APARENTE. ARTS. 128 E 460 DO CPC. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRIDO. RÉUS QUE ALEGARAM EM SUAS CONTESTAÇÕES QUE A POSSE ANTERIORMENTE EXERCIDA PELOS AUTORES ERA JUSTIFICADA POR UM CONTRATO VERBAL COMUTATIVO, O QUAL FOI INADIMPLIDO. ALEGAÇÃO QUE CORRESPONDE A UM FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DOS AUTORES. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA EXISTÊNCIA E INADIMPLENTO DO CONTRATO VERBAL. POSSIBILIDADE DA POSSE DOS AUTORES SER INJUSTA, POIS PRECÁRIA PARA O DESLINDE DO FEITO. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA SENTENÇA QUANTO À DISPENSABILIDADE DAS PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELAS PARTES. CAUSA QUE NÃO ESTAVA MADURA PARA O JULGAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA SENTENÇA EM RELAÇÃO AO FATO IMPEDITIVO ALEGADO PELOS RÉUS, QUE SERIA SUFICIENTE, EM TESE, PARA CONDUZIR À IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ART. 93, IX, DA CF E ART. 165 DO CPC. SENTENÇA ANULADA. RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE DE UMA DAS RÉS. CONDIÇÕES DA AÇÃO. TEORIA DA ASSERÇÃO (*IN STATUS ASSERTIONIS*). PRECEDENTES. LEGITIMIDADE PASSIVA NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS TÍPICAS. AQUELE QUE É APONTADO PELO AUTOR COMO O RESPONSÁVEL OU EXECUTOR DO ESBULHO, TURBAÇÃO OU AMEAÇA À POSSE. INICIAL QUE AFIRMA QUE O ESBULHO FOI REALIZADO APENAS POR DOIS DOS TRÊS RÉUS, SENDO A TERCEIRA INCLUÍDA NA LIDE SIMPLEMENTE POR SER PROPRIETÁRIA DE PARTE IDEAL DO IMÓVEL NO QUAL ESTÁ LOCALIZADA A SERVIDÃO. IRRELEVÂNCIA DA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ÂMBITO DE DISCUSSÃO NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS QUE SE RESTRINGE À POSSE. CUSTAS E HONORÁRIOS RESPECTIVOS. APELAÇÕES PROVIDAS. EXCLUSÃO DA RÉ V.L. DO FEITO, ANTE SUA ILEGITIMIDADE. SENTENÇA ANULADA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. O direito de vizinhança de passagem forçada e a servidão de passagem são fatos jurídicos distintos, com suportes fáticos e efeitos absolutamente diversos. 2. O manejo de ações possessórias apenas é possível em relação às servidões aparentes, mesmo que não constituído formalmente o direito real de fruição sobre coisa alheia em questão, sendo incompatível a proteção possessória com o direito de vizinhança de passagem forçada, por sua própria natureza. 3. A legitimidade passiva nas ações possessórias típicas - reintegração, manutenção e interdito proibitório - coincide com aquelas pessoas que, nos termos em que narrados na inicial (*in status assertionis*), são responsáveis pelos atos de esbulho, turbação ou ameaça à posse dos autores. 4. O fato de alguém ser proprietário do imóvel litigioso (no caso, do imóvel no qual está localizada a servidão aparente de passagem) não lhe concede legitimidade para figurar como réu em ação possessória relativa ao bem, quanto mais se os atos de esbulho, turbação ou ameaça são imputados exclusivamente a outras pessoas, pelos próprios autores - até porque, como é dito e repedido por esta Câmara Cível constantemente, em sede de ações possessórias o que se discute é posse, não direito de propriedade”

TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1441064-9 - Clevelândia - Rel.: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Unânime - J. 02.03.2016.



“APELAÇÃO CRIME. ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL). SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA. PRELIMINARES: ALEGAÇÃO DE NULIDADE DECORRENTE DA APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RÉU QUE OUTORGOU PROCURAÇÃO COM AMPLOS PODERES AO ADVOGADO QUE APRESENTOU A RESPOSTA À ACUSAÇÃO. DOCUMENTO DEVIDAMENTE JUNTADO AO INQUÉRITO POLICIAL QUE É PARTE INTEGRANTE DA AÇÃO PENAL. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE PEDIDO DE PROVA EMPRESTADA. PRETENSÃO FORMULADA APÓS O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ANÁLISE DO CASO QUE DEMONSTRA A INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA DO APELANTE. ESTRATÉGIA DEFENSIVA CONHECIDA COMO “NULIDADE DE ALGIBEIRA” QUE É INADMITIDA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE NULIDADE DA SENTENÇA FUNDADO NA JUNTADA DE VÍDEO CONTENDO SUPOSTAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. MÍDIA DE PROCEDÊNCIA IGNORADA SEM QUALQUER VALOR PROBANTE. MATERIAL QUE ACENTUA A REPROVABILIDADE DO *MODUS OPERANDI* DEFENSIVO. EVIDENTE CONTEXTO DE SUBMISSÃO DA VÍTIMA ÀS AMEAÇAS PERPETRADAS POR RÉU FORAGIDO COM PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. CONTEÚDO DA MÍDIA QUE EM NADA FAVORECE À DEFESA DO APELANTE. PRETENSÃO DE NULIDADE DESCABIDA. MÉRITO: PROVAS ROBUSTAS NO SENTIDO DE QUE O APELANTE SE VALIA DA VULNERABILIDADE DA VÍTIMA PARA SATISFAZER HEDIONDAMENTE O SEU APETITE SEXUAL. ATOS LIBIDINOSOS QUE TIVERAM INÍCIO QUANDO A CRIANÇA OFENDIDA POSSUÍA APENAS 11 (ONZE) ANOS DE IDADE. VERSÃO DA VÍTIMA ABSOLUTAMENTE COERENTE COM O CONTEXTO PROBANTE. PALAVRA DA OFENDIDA QUE DEVE SER VALORADA DE MANEIRA ESPECIAL EM DELITOS DESTA NATUREZA. TESE DEFENSIVA DIVORCIADA DAS PROVAS DOS AUTOS. PROVA ROBUSTA E CABAL DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA. VIDA PREGRESSA DA CRIANÇA VITIMADA QUE É IRRELEVANTE PARA A TIPIFICAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA CALCADA EM PROVA SÓLIDA. TIPIFICAÇÃO. FATOS INICIADOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 12.015/09. CONTINUIDADE NORMATIVA TÍPICA. CONDUTA ADEQUADAMENTE TIPIFICADA NA HIPÓTESE. DOSIMETRIA: RECONSTRUÇÃO DO CONTEXTO EM QUE OCORREU O CRIME QUE AUTORIZA A EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. VETORES CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME REPUTADOS COMO NEGATIVOS. ACERTO DO MAGISTRADO. PENA QUE TORNOU AO MÍNIMO LEGAL ANTE O RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. TERCEIRA FASE. RECONHECIMENTO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ARTIGO 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. RÉU QUE AGIU COM EVIDENTE AUTORIDADE SOBRE A VÍTIMA. CRIME QUE FOI PRATICADO POR EMPREGADOR DA FAMÍLIA DA CRIANÇA E PROPRIETÁRIO DO LOCAL EM QUE RESIDIAM. PROVA CABAL DECORRENTE DO PAI DA VÍTIMA TER SIDO DEMITIDO PELO RÉU, O QUAL RETOMOU A POSSE DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA E DE SEUS FAMILIARES, EM RAZÃO DO INÍCIO DAS INVESTIGAÇÕES DO CRIME OBJETO DESTA AÇÃO PENAL. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. CARGA PENAL MANTIDA. ORDEM DE PRISÃO PREVENTIVA EXPEDIDA EM DESFAVOR DO APELANTE. INEXISTÊNCIA DE PROVIDÊNCIA A SER TOMADA. IDONEIDADE DA MOTIVAÇÃO DO DECRETO EXAUSTIVAMENTE ANALISADA POR ESTE COLEGIADO EM JULGAMENTO DE ORDEM DE *HABEAS CORPUS*. *PERICULUM IN LIBERTATIS* ATUAL. INTEGRIDADE DA VIDA DA OFENDIDA QUE DEVE SER RESGUARDADA. NECESSIDADE DE REPELIR ATOS QUE NITIDAMENTE PRETENDEM VER FRUSTRADA A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA QUE SEQUER FOI CUMPRIDO. RÉU QUE PERMANECE FORAGIDO DA JUSTIÇA CRIMINAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Em sentido diverso do que alega o apelante, a procuração com amplos poderes outorgada pelo réu ao advogado que apresentou a resposta à acusação, está devidamente acostada aos autos apensos de inquérito policial, parte integrante desta ação penal. Inobstante a clara regularidade da defesa inicial ofertada por advogado constituído, ainda que extemporânea, o apelante insistiu ao menos em 10 (dez) oportunidades que a procuração de mov. 1.10-ProJudí não existe. O MM. Juiz *a quo*, como não poderia ser diferente, viu a procuração acostada aos autos e refutou a questão em todas as oportunidades, inclusive em audiência. 2. Constatada que a resposta à acusação foi apresentada por advogado constituído pelo apelante, munido com poderes específicos para tanto, agiu corretamente o magistrado ao analisar a peça defensiva que, apesar de intempestiva, é fundamental ao deslinde da causa. 3. Quanto à suposta nulidade decorrente de omissão na análise de pedido de prova emprestada, em observância ao princípio *pas de nullité sans grief*, previsto no artigo 563 do Código de Processo Penal, destaco que não se declara nulidade quando inexistente prejuízo. Tal norte vale no que tange a toda e qualquer alegação de nulidade, sem nenhuma distinção de “grau” ou “intensidade”, seja relativa, seja absoluta. 4. No caso específico, não houve, nesse aspecto, nenhum prejuízo à

[c o n t i n u a]

JUNHO

[c o n t i n u a]

defesa. A defesa técnica do apelante não foi prejudicada, pois não se vislumbra qualquer pertinência entre a pretensão absolutória, calcada no fato de que o réu somente teria mantido conjunções carnavais com a vítima quando esta já contava com 14 anos, e a motivação de que a prova emprestada teria o propósito de demonstrar a “existência de uma armação para incriminar o réu e lhe retirar de circulação”. Aliás, a defesa sequer indicou qual seria a correlação dos autos oriundos de competência do Juizado Especial com os fatos apurados nesta ação penal. 5. Assinale, ainda, que o pedido de empréstimo das provas foi formulado após o encerramento da instrução criminal destes autos, e que, conquanto o réu tenha se manifestado nos autos por mais de uma dezena de vezes após ultimada a fase de cognição, não fez menção a este pedido específico desde junho de 2015. 6. O réu teve a oportunidade de apresentar defesa preliminar, contestação, alegações finais, recurso de apelação, *habeas corpus* (impetrados em quatro oportunidades, sendo duas neste Tribunal e as outras duas perante o STJ), além das diversas petições e reiterados embargos de declaração que alcançam a casa das dezenas. Somente agora, depois de ultrapassados todos os mencionados estágios processuais, é que trouxe a tese de nulidade do feito por ausência de análise do pedido extemporâneo de prova emprestada, sequer fundamentando qual seria a correlação da medida com a tese absolutória sustentada. 7. Cristalina constatação de que o réu/apelante teve inúmeras oportunidades de suscitar a suposta nulidade nos autos, mas deixou para fazê-la somente após a prolação da segunda sentença condenatória, sentença da qual, inclusive, opôs outros embargos de declaração (permanecendo silente também nos embargos quanto a tal nulidade). Evidente estratégia defensiva consistente em permanecer silente quanto à suposta nulidade, para alegá-la em fase processual avançada, com o objetivo de invalidar todo o procedimento. 8. Esta prática, conhecida pela doutrina e jurisprudência por “nulidade de bolso” ou “nulidade de algibeira”, é repudiada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o qual tem reconhecido a impossibilidade da dedução da assim denominada “nulidade de algibeira”. (STJ - EDcl no AgInt no AREsp 204.876/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 20/02/2017). 9. A juntada de documento que supostamente indicaria a inocência do apelante não tem o condão de dar ensejo à nulidade da sentença condenatória, muito menos à reabertura da instrução criminal, porquanto não existem irregularidades a serem sanadas na marcha processual. 10. Diversamente do que pretende fazer crer a defesa, o aludido vídeo não se enquadra no conceito de prova em nenhum aspecto e tampouco comprova que a vítima teria sido orientada a mentir em audiência. 11. Mérito. A prova utilizada para condenar o réu por estupro de vulnerável é calcada em elementos concretos e idôneos, sendo clara de modo que não necessita de qualquer procedimento lógico abstrato para comprovar a materialidade e a autoria delitiva. 12. A vítima, ouvida em Juízo, visivelmente abalada e constrangida com a situação, dada a própria natureza das perguntas formuladas somada a sua tenra idade, contando com 11 (onze) anos à época de sua submissão aos primeiros atos libidinosos, confirmou que o réu/apelante praticou com ela atos de natureza sexual, os quais consistiam em tocar em seus seios, nádegas e vagina, bem como que, posteriormente, foi constrangida a praticar conjunções carnavais por diversas vezes, no período descrito na denúncia (de 2008 à 2011). 13. Nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a adequação típica do caso é adequada: “Com o advento da Lei 12.015/2009, as figuras do estupro e do atentado violento ao pudor foram condensadas em um mesmo dispositivo, não havendo que se falar em abolição criminis, estando-se diante do princípio da continuidade normativa. Doutrina. Jurisprudência (...)” (STJ - HC 215.444/BA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe 21/11/2013) 14. Quanto ao recrudescimento da reprimenda basilar em razão das circunstâncias do crime, o apelante acentuou a vulnerabilidade da vítima, que já era superlativa em razão da pouca idade e inexperiência, fazendo diversas promessas com o intuito de facilitar que a então criança se mantivesse submissa durante as práticas sexuais. Aliás, conforme exaustivamente analisado, o réu subverteu a sua real intenção de satisfação de seus desejos sexuais, oferecendo à vítima a oportunidade de estudar medicina, já que o sonho dela era se tornar médica. Para tanto, chegou a construir um pequeno cômodo em sua propriedade rural, facilitando os encontros, sob a premissa de que iriam estudar. Assim, é evidente a intensa reprovabilidade das circunstâncias do delito. 15. As consequências projetadas pelo crime sobre a vítima se perpetuam no tempo, extrapolando os limites esperados pelo tipo penal violado. No particular, é evidente o acentuado abalo psicológico sofrido pela ofendida, posto que teve a sua infância e adolescência abaladas por constantes ameaças perpetradas pelo apelante e pessoas interpostas, em primeiro para negar a ocorrência das conjunções carnavais e, em segundo, para alterar o depoimento prestado em Juízo.

[c o n t i n u a]



JUNHO

[c o n t i n u a]

16. Ainda sobre as consequências, registre-se as afirmações da vítima no sentido de que, em determinado momento, pediu ao réu/paciente para que cessasse as relações sexuais, ocasião em que o réu demitiu o seu pai, que laborava como caseiro, e os deixou sem ter onde morar. Esse conjunto de fatores e consequências, consubstancia peculiaridade própria deste caso penal que não permite ser simplesmente igualado a casos em que o crime não provoca impacto acentuado na vida da vítima, merecendo permanecer incólume a exasperação efetuada pelo magistrado. 17. Os autos comprovam de maneira clara que o acusado, para praticar o crime, exerceu autoridade decorrente da condição de empregador da família da vítima, exercendo comando, inclusive, sobre o local de moradia da ofendida e sua família, posto que residiam em propriedade do apelante. 18. Assim, seja pela condição de empregador dos genitores da vítima ou, seja pela condição de autoridade que exercia pelo fato da ofendida e seus familiares residirem em local de sua propriedade, está plenamente evidenciada a incidência da causa de aumento prevista no artigo 226, inciso II, do Código Penal. 19. Inexistindo a superveniência de qualquer novo fato que autorize o recolhimento do mandado de prisão preventiva expedido em desfavor do réu, o qual sequer foi cumprido em decorrência de o apelante se encontrar foragido da justiça criminal, bem como em razão de este Colegiado, em julgamento recente ocorrido em 31/08/2017, ter concluído pela idoneidade do decreto fundado em motivos que se mostram atuais, não há providência a ser tomada quanto a ordem de prisão preventiva"

TJPR - 4ª C.Criminal - AC – 1719027-5 – Bocaiúva do Sul - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 14.12.2017.



“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM NOMINADA "AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE COBRANÇA". PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA NO CAPÍTULO EM QUE TERIA REVOGADO OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - IMPROPRIEDADE DA POSTULAÇÃO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM DESPACHO INICIAL E MANTIDOS NA SENTENÇA - SUCUMBÊNCIA INEXISTENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - MATÉRIA NÃO CONHECIDA. MÉRITO RECURSAL - ARGUMENTOS DEBATIDOS PELAS PARTES E CONSTANTES NA SENTENÇA QUE SE BASEIAM EM PREMISSE FÁTICA INEXISTENTE - AUTOR QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE SE AFIRMA NOS AUTOS, NÃO SE HABILITOU EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CIRCUNSTÂNCIA, ENTRETANTO, QUE NÃO INTERFERE NA SOLUÇÃO DA CAUSA - SUBSTRATOS FÁTICOS RELEVANTES PARA O JULGAMENTO DO MÉRITO QUE PERMANECEM INALTERADOS - REENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS - APLICAÇÃO DE FUNDAMENTOS LEGAIS DIVERSOS DAQUELES ALUDIDOS PELOS LITIGANTES - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DAS PARTES, NA FORMA DO ARTIGO 10 DO CPC/15 - PRECEDENTES DO STJ. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - INADIMPLENTO DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR - PRETENDIDA DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA DAS PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS - INADIMPLENTO QUE FAZ SURGIR, COMO OPÇÕES À PARTE INOCENTE, A POSSIBILIDADE DE COBRANÇA DOS VALORES EM ATRASO OU A RESOLUÇÃO CONTRATUAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475, DO CÓDIGO CIVIL - ALTERNATIVAS LEGAIS QUE REVELAM O PROPÓSITO DO CONTRATANTE EM PRESERVAR O CONTRATO OU, POR OUTRO LADO, EM DESFAZÊ-LO - ELEIÇÃO DE UMA DAS OPÇÕES QUE IMPORTA EM RENÚNCIA DA OUTRA, JÁ QUE SÃO SOLUÇÕES INCONCILIÁVEIS ENTRE SI - PROMITENTE VENDEDORA QUE AJUIZOU AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL - DIREITO POTESTATIVO SUJEITO, EM TESE, A PRAZO DECADENCIAL E QUE IMPORTA NA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, COM RETORNO DAS PARTES CONTRATANTES AO "STATUS QUO ANTE" - IRRELEVÂNCIA, PORTANTO, NA DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO, DIANTE DA RENÚNCIA DA PRETENSÃO CONDENATÓRIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR EVIDENCIADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA POR FUNDAMENTO DIVERSO, EM RESPEITO À TEORIA DA ASSERTÇÃO. HONORÁRIOS RECURSAIS - INCIDÊNCIA DA NORMA DO ART. 85, § 11, DO CPC/15 - PERCENTUAIS MAJORADOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO”

TJPR - 6ª C.Cível - AC - 1665095-0 - Curitiba - Rel.: Renato Lopes de Paiva - Unânime - J. 26.09.2017.

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL E CESSÃO DE COTAS SOCIAIS. EXCLUSÃO DOS AVALISTAS NOS CONTRATOS BANCÁRIOS. INADMISSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO CREDOR. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. ART. 499 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Tratando-se o aval de obrigação autônoma, a relação jurídica estabelecida entre os sócios e a instituição financeira não é afetada pela compra e venda do estabelecimento comercial e cessão das cotas sociais, sendo necessária a anuência expressa do credor com a exclusão dos avalistas nos contratos bancários firmados pela sociedade comercial. 2. A inviabilidade do cumprimento específico da obrigação de fazer, justifica a conversão da ação em indenização por perdas e danos, nos termos do disposto no art. 499 do CPC, cuja decisão não configura julgamento *extra petita*. 3. Recurso conhecido e não provido”

TJPR - 11ª C.Cível - AC - 0034876-06.2013.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 4.4.2018.

JULHO

“APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA PRETENSÃO DE ESCOLA DE FUTEBOL, SUPOSTAMENTE NA QUALIDADE DE CLUBE FORMADOR, EM COBRAR DO CORITIBA FOOT BALL CLUB E SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE A CHAMADA CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE ENCARGO CONTRATUAL INDENIZATÓRIO APLICÁVEL SOMENTE A ENTIDADES RECONHECIDAS PELA CBF E FIFA EXEGESE DOS ESTATUTOS DA REFERIDA FEDERAÇÃO INTERNACIONAL SENTENÇA ATACADA QUE SEGUE O ENTENDIMENTO DA ATUAL REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI Nº 9.615/1998, ALTERADA PELA LEI Nº 12.395/2011 CONTRATO DE PARCERIA ENTABULADO COM O CORITIBA FOOT BALL CLUB JÁ EXTINTO QUANDO DA ÉPOCA DOS FATOS DECISÃO MANTIDA. I- Contribuição de solidariedade. Natureza jurídica. Conforme determina o art. 21 do Estatuto de Transferências de Jogadores da FIFA, na hipótese de ocorrer a transferência do atleta entre clubes antes de extinto o contrato anterior, 5% do valor da negociação é distribuída pelo novo clube para aqueles outros envolvidos na sua formação e educação durante os seus 12 a 23 anos de vida – tal mecanismo indenizatório é nominado por “contribuição de solidariedade”. Efetivamente, tal encargo contratual guarda certa semelhança ao chamado *droit de suite*, presente no art. 38 da Lei nº 9.610/98. Este dispositivo dá ao artista o direito de receber no mínimo 5% sobre o eventual aumento do preço em cada revenda de sua obra. Com efeito, tal qual o artesão que molda seu artesanato até torná-lo uma peça com relevância artística e comercial (tendo, portanto, direitos sobre a valorização nas futuras vendas), está a entidade desportiva formadora (ou clube formador) que trata de seus atletas desde tenra idade para vê-los futuramente integrar os quadros de jogadores dos grandes times de futebol, fazendo assim jus à mencionada “contribuição de solidariedade”. II- Direito de recebimento da contribuição de solidariedade. A contribuição de solidariedade é destinada às entidades desportivas (clubes) que participaram da formação do atleta até à sua maturação para ingressar na carreira profissional. Ocorre que no futebol tal encargo contratual é regulado pelos Estatutos da F.I.F.A., cujo âmbito de atuação e alcance diz respeito tão somente às entidades por ela reconhecidas (Clubes desportivos afiliados) -- não sendo este o caso da requerente (mera escola de futebol). A priori seria possível a participação (indireta) de uma escola de futebol na chamada contribuição de solidariedade desde que entre esta e o Clube afiliado à F.I.F.A. também participante da formação do mesmo atleta, houvesse um ajuste contratual a esse respeito, hipótese em que essa reivindicação então teria assento no direito privado em relação à escolinha de futebol. No caso o contrato celebrado com o Coritiba Foot ball Club não previu tal hipótese e esse direito estipulado pelos Estatutos da F.I.F.A. não alcançam a escolinha. III Muito embora não aplicável na época dos fatos, a mens lege da atual redação do art. 29 da Lei 9.615/1995 é a de que, além de uma série de outros requisitos, os chamados clubes formadores de atletas estejam filiados às suas respectivas federações e confederações, carecendo inclusive de imprescindível certificação. Destaque-se que a necessária filiação do apelante à respectiva federação (e, conseqüentemente, à C.B.F.) não implica qualquer discriminação ou afronta à democratização do esporte nacional, mas sim a necessária contribuição na otimização do mercado esportivo, por meio de regras que auxiliem na qualidade dos relevantes serviços prestados por tais entidades. **AGRAVO RETIDO PREJUDICADO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA”**

TJPR - 11ª C.Cível - AC - 812173-5 - Curitiba - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 18.04.2012.

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. A) RECURSO DOS RÉUS. CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO. PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS. AUSÊNCIA DE PEDIDO RECONVENCIONAL. AÇÃO QUE NÃO POSSUI NATUREZA DÚPLICE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A pretensão de indenização por benfeitorias deve ser formulada em ação própria ou em pedido reconvencional - e não na peça contestatória. 2. Recurso conhecido e não provido. B) RECURSO DA AUTORA. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL APÓS A NOTIFICAÇÃO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, MAS ANTES DA CITAÇÃO. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. RESPONSABILIDADE DOS LOCATÁRIOS PELO PAGAMENTO INTEGRAL DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. DECAIMENTO MÍNIMO DO PEDIDO DA AUTORA. ART. 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. 1. Se a desocupação do imóvel, pelos locatários, somente ocorreu depois do ajuizamento da ação, devem responder integralmente pelo pagamento das verbas de sucumbência, em face do princípio da causalidade. 2. Recurso conhecido e provido”

TJPR - 11ª C.Cível - AC - 1702383-7 - Campo Largo - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Unânime - J. 30.08.2017.

JULHO

“AGRAVOS DE INSTRUMENTO. UNIÃO ESTÁVEL. DECISÃO QUE DETERMINA A PARTILHA DOS BENS EM 50% PARA CADA PARTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.612.052-8: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE ARGUIDA DE OFÍCIO. AFASTAMENTO, POR MAIORIA DE VOTOS. CONHECIMENTO PARCIAL. AFASTAMENTO. MAIORIA DE VOTOS. INTERPOSIÇÃO QUANDO PENDENTE DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA. DECISÃO DE PARCIAL ACOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE RETIFICAÇÃO DAS RAZÕES PELO AGRAVANTE. INOBSERVÂNCIA À SÚMULA 578 DO STJ E ART. 1.024, § 5.º, DO CPC/2015. RECURSO INADMISSÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO, À UNANIMIDADE EM RELAÇÃO AO IMÓVEL DO BALNEÁRIO A., E POR MAIORIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS BENS. AFASTADA, POR MAIORIA DE VOTOS, A ALEGAÇÃO DE NULIDADE, ARGUIDA DE OFÍCIO, POR MEMBRO DO QUÓRUM JULGADOR. 1. É de se afastar a nulidade, arguida de ofício por membro do quórum julgador, quando não evidenciada ofensa ao devido processo legal. 2. Julgado pela maioria não conhecido o recurso, resta vencido o julgador que dele conhecia parcialmente. 3. “A Corte Especial do STJ em sede de Questão de Ordem, revendo posicionamento anterior, firmou o entendimento de que a única interpretação cabível para o enunciado da Súmula 418 do STJ é aquela que prevê o ônus da ratificação do recurso interposto na pendência de embargos declaratórios ‘apenas quando houver alteração na conclusão do julgamento anterior’ (REsp 1129215/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/09/2015, DJe 03/11/2015)” - AgInt no REsp 1637772/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/06/2017, DJe 07/08/2017. 4. Recurso não conhecido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO 1.647.468-5: DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE MENSAGEIRO. RELATOR VENCIDO. PARTILHA DE BENS DO CASAL. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO EM RELAÇÃO A QUESTÕES EM QUE NÃO HÁ INTERESSE RECURSAL E QUE SÃO TRAZIDAS SOMENTE EM GRAU RECURSAL. LUCROS SOCIAIS DA EMPRESA. DIREITO EXCLUSIVO DOS SÓCIOS, QUALIDADE NÃO DETIDA PELA AGRAVANTE. REJEIÇÃO. IMÓVEL NO BATEL (RUA P.). PAGAMENTO PARCIAL DO BEM PELO VARÃO EM MOMENTO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. PARTILHA EM IGUAL PROPORÇÃO ENTRE AS PARTES. BENS NO EXTERIOR. PRETENDIDA PARTILHA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS LEGISLAÇÕES ITALIANA E BRASILEIRA. COMPETÊNCIA DA JURISDIÇÃO BRASILEIRA, NO ENTANTO, PARA DIRIMIR ACERCA DA UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA NO BRASIL E PARTILHA DE BENS, AINDA QUE ALGUNS SE SITUEM NO EXTERIOR. ART. 23, III, CPC/2015. PENA DE PERDIMENTO. ART. 1.992 DO CÓDIGO CIVIL. AUSÊNCIA DE DOLO DE SONEGAR. AFASTAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não sendo necessário o envio de mensageiro à origem, diante da ordem de reapreciação do pedido de sequestro de bens, pela recorrente, somente após o julgamento dos recursos, resta vencido o relator que em sentido contrário deliberava. 2. O recurso não comporta conhecimento em relação às questões que tenham sido acolhidas pela decisão agravada (falta de interesse recursal) e sobre as quais não houve pronunciamento judicial no juízo inferior (inovação recursal). 3. Os lucros sociais constituem benefícios exclusivos dos sócios da sociedade, não sendo possível de serem postulados por quem não a integra. 4. O bem imóvel deve ser partilhado em igual proporção entre as partes quando não há demonstração de que o convivente em união estável tenha pago parte do bem com recursos financeiros exclusivos, em momento anterior à constituição da união estável. 5. Por ausência de correspondência entre as legislações italiana e brasileira, não é possível determinar a partilha de bens existentes naquele país, sendo competente a jurisdição brasileira, no entanto, para dispor sobre a partilha dos bens amealhados durante a constância da união estável havida no Brasil, ainda que a decisão tenha reflexos sobre os bens situados no exterior, admitida a compensação entre os seus valores. 6. Não se aplica a pena de perdimento, prevista no art. 1.992 do Código Civil, quando não está evidenciado o dolo de sonegar bens da herança. 7. Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, parcialmente provido, vencido o relator em relação à ordem ex officio de envio de mensageiro ao juiz da origem”**

TJPR - 11ª C.Cível - AI - 1612052-8 - Curitiba - Rel.: Fábio Haick Dalla Vecchia - Por maioria - J. 20.09.2017.



“PROCESSUAL CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO (ART. 267, VI, DO CPC). CONCEITO DESSA CONDIÇÃO DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA E EM ABSTRATO NO ORDENAMENTO JURÍDICO QUANTO À DEDUÇÃO DO PEDIDO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO. APLICAÇÃO RESTRITA. EXEMPLOS. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO (ART. 5º, XXXV, DA CF). PEDIDO DE DIVISÃO DE IMÓVEIS COMUNS PELO CONDÔMINO. EXPRESSA PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO (ART. 1.320 DO CCB E ART. 946, II, DO CPC). ÁREA A SER DESMEMBRADA QUE É INFERIOR AO MÓDULO RURAL DA REGIÃO. QUESTÃO DE MÉRITO. AVALIAÇÃO QUANTO À PROCEDÊNCIA OU IMPROCEDÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR DE DIREITO. TEORIA ABSTRATA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA FORA DAS HIPÓTESES DO ART. 285-A DO CPC. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO, COM DEVOLUÇÃO DO FEITO À ORIGEM. APELAÇÃO PREJUDICADA. A possibilidade jurídica do pedido, condição da ação, conforme previsto no art. 267, VI, do CPC, equivale à inexistência de vedação expressa no ordenamento jurídico quanto aos pedidos deduzidos na petição inicial. Por consequência, sua ausência, ou seja, a impossibilidade jurídica estará caracterizada quando houver vedação expressa e em abstrato no ordenamento jurídico em relação ao pedido e causa de pedir em análise”

TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1409361-3 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Fernando Paulino da Silva Wolff Filho - Unânime - J. 21.10.2015.

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS - ALEGAÇÕES DE ABUSIVIDADES PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO EM MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ (ART. 17 E 18 DO CPC/73) - INSURGÊNCIA - PLEITO DE MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - POSSIBILIDADE - JUSTIÇA GRATUITA - COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - RETROAÇÃO QUE SE IMPÕE NO CASO CONCRETO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EVIDENCIADA - NECESSIDADE, TODAVIA, DA RESPONSABILIDADE CIVIL ALCANÇAR TODOS OS RESPONSÁVEIS PELOS ATOS DE MÁ-FÉ - POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO NAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS EM QUE AS PECULARIDADES PRÓPRIAS DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM, ESTREME DE DÚVIDA, A SUA PARTICIPAÇÃO EM CONLUÍO COM A PARTE QUE REPRESENTA JUDICIALMENTE - AUTORIZANDO O ART. 18 DO CPC/73 A CONDENAÇÃO DO LITIGANTE DE MÁ-FÉ DE OFÍCIO, NADA IMPEDE QUE, NESTE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, TAMBÉM DE OFÍCIO, SE ESTENDA A CONDENAÇÃO DE FORMA SOLIDÁRIA AO PROCURADOR - CONDENAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTA PELO JUÍZO DE ORIGEM MANTIDA E ESTENDIDA AO ADVOGADO "EX OFFICIO" - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recurso conhecido e parcialmente provido”

TJPR - 14ª C. Cível - AC - 1496097-3 - Cascavel - Rel.: Themis Furquim Cortes - Por maioria - J. 01.06.2016.

“RECURSO DE AGRAVO – CONCESSÃO AO AGRAVADO DO BENEFÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA NAS CONDIÇÕES DE PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR SUBMETIDO À MONITORAÇÃO ELETRÔNICA – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO ACOLHIMENTO – DECRETO ESTADUAL Nº 12.015/2014 NÃO ESTABELECE LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DA SEJU – SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEGUNDO O ART. 1º, §1º DO DECRETO, É PERMITIDO A OUTROS AGENTES A FORMULAÇÃO DE PEDIDOS DA BENESSE – ART. 195, DA LEP – NENHUM PEDIDO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL ESTÁ ADISTRITO A UMA INICIATIVA EXCLUSIVA – IMPORTÂNCIA DO JUDICIÁRIO NO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO PRISIONAL – SITUAÇÃO CARCERÁRIA ALARMANTE – FLAGRANTES VIOLAÇÕES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS APENADOS – IMPRESCINDIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS – A CONCESSÃO DA BENESSE LEVOU EM CONSIDERAÇÃO O QUANTUM DA PENA CUMPRIDA, A DATA DE ATINGIMENTO DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A PROGRESSÃO E A CONDUTA CARCERÁRIA DO APENADO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO”

TJPR - 3ª C. Criminal - RA – 0027365-52.2017.8.16.0021 - Curitiba - Rel.: José Cichocki Neto - Unânime - J. 26.4.2018.

JULHO

“APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO PELO RESULTADO LESÃO CORPORAL GRAVE (ART. 157, § 3º, 1ª PARTE, DO CP) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADAS - DECLARAÇÃO DA VÍTIMA VEROSSÍMIL, FIRME, COERENTE E HARMÔNICA DESDE A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL - SUMA RELEVÂNCIA - DEMAIS TESTEMUNHAS, AINDA QUE NÃO PRESENCIAIS, QUE CORROBORAM A VERSÃO DO OFENDIDO - INDUVISOSA RESPONSABILIDADE PENAL DO ACUSADO - DOSIMETRIA - RECRUESCIMENTO DA PENA-BASE - DESVALORAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - FUNDAMENTOS IDÔNEOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DECRETO DE PRISÃO AO RÉU FORAGIDO PARA O ESTRANGEIRO - INÍCIO DO PROCESSO DE EXTRADIÇÃO - COMUNICAÇÃO À INTERPOL - FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO PARA EXTRADIÇÃO -- DEFENSOR DATIVO - SENTENÇA QUE DEIXOU DE FIXAR VERBA HONORÁRIA - ARBITRAMENTO DEVIDO. I - A palavra da vítima, nos crimes contra o patrimônio, reveste-se de relevante força probatória, quando apresentada de forma firme e coerente, e é apta a embasar o decreto condenatório, máxime quando em assonância com as demais provas amealhadas aos autos. II - "(...) A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que o arbitramento judicial dos honorários advocatícios ao defensor dativo, nomeado para officiar em processos criminais, deve observar os valores mínimos estabelecidos na tabela da OAB, considerados o grau de zelo do profissional e a dificuldade da causa, parâmetros norteadores do quantum" (AgRg no REsp 1540647/SC, 6º T, Rel. Min.NEFI CORDEIRO, j. 17/05/2016). III - Tratando-se de réu foragido para o Japão, impõe-se que o Judiciário não se dê por vencido, mas promova atos necessários ao cumprimento da lei, mediante a deflagração do processo de extradição, a partir da comunicação a INTERPOL, e demais trâmites postos em forma de fluxograma neste voto, conforme orientação da Coordenação de Extradicação e Transferência de Pessoas Condenadas junto ao Ministério da Justiça. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO”

TJPR - 3ª C.Criminal - AC - 1407428-5 - Jaguariáiva - Rel.: Gamaliel Seme Scaff - Unânime - J. 24.11.2016.

4ª Câmara Criminal

“RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO RECONHECEU INDULTO EM FAVOR DA APENADA. RECORRENTE QUE CUMPRE PENA PELA PRÁTICA DE CRIMES PATRIMONIAIS. ARTIGO 1º, INCISO XV, DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 8.615/2015 QUE EXIGE A REPARAÇÃO DE DANOS. REQUISITO NÃO PREENCHIDO PELA APENADA. AUSÊNCIA DE PROVA DE SUA SUPOSTA INCAPACIDADE FINANCEIRA. PATROCÍNIO DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE, POR SI SÓ, NÃO FAZ PRESUMIR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA ASSISTIDA. ATIVIDADE DA DEFENSORIA QUE, NA ESFERA PENAL, NÃO ESTÁ VOLTADA SOMENTE AOS CARENTES, SENDO A SUA ATUAÇÃO IMPRESCINDÍVEL IGUALMENTE NOS CASOS DE HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA/JURÍDICA. A INVIABILIDADE DA PRESUNÇÃO ALIADA A AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL TORNA INCABÍVEL O RECONHECIMENTO DO BENEFÍCIO ALMEJADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Dentre os requisitos exigidos para o reconhecimento do indulto almejado pela apenada, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, do Decreto Presidencial nº 8.615/2015, está a reparação dos danos causados pelos crimes cometidos. 2. A suposta ausência de fixação de reparação mínima de danos nas sentenças condenatórias, não isenta a recorrente da obrigação ressarcitória, pois tal requisito, exigido por discricionariedade Presidencial, é condição *sine qua non* para a declaração do indulto, ressalvada a hipótese de comprovação da incapacidade econômica. 3. O simples fato de a apenada estar se valendo do Estado para patrocinar a sua defesa, por meio da Defensoria Pública, não tem o efeito tornar presumida a sua condição de hipossuficiente econômica. 4. A atuação da Defensoria Pública, em linhas gerais, nos processos criminais, exsurge-se de um conceito de vulnerabilidade do assistido que não é necessariamente econômica, podendo ser técnica/jurídica, pois ao figurar como alvo da pretensão punitiva estatal sem ter indicado profissional apto ao patrocínio de sua defesa, passa a necessitar da assistência jurídica oferecida pelo Estado, por meio da Defensoria Pública.

[c o n t i n u a]

JULHO

[c o n t i n u a]

5. O simples fato de a apenada estar se valendo do erário para patrocinar a sua defesa, não a torna inválida para o trabalho ofertado no interior da unidade prisional e, tampouco, comprova que não recebe renda ou que sua família é incapaz de auxiliá-la. 6. Cediço que em casos de carência econômica o Juízo da execução pode considerar o ressarcimento parcelado, amoldando o valor das prestações em montante condizente à situação financeira do apenado, de modo que é inaceitável a recorrente alegar a sua incapacidade sem ao menos ter manifestado interesse na reparação. 7. Como se observa, o não reconhecimento do indulto em favor da recorrente, é o puro reflexo de seu próprio comodismo demonstrado pelo desinteresse em ressarcir os prejuízos que causou, externando o inaceitável descompromisso com as pessoas que vitimou. 8. Considerando que a defesa deixou de comprovar a suposta vulnerabilidade financeira da recorrente, não se desincumbindo do ônus que lhe recaía, bem como em razão inviabilidade de presunção de hipossuficiência, a decisão que não reconheceu o indulto deve permanecer incólume"

TJPR - 4ª C.Criminal - RA - 1554515-8 - Curitiba - Rel.: Celso Jair Mainardi - Unânime - J. 25.08.2016.